

	TÍTULO:	Página 1 de 11
	POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS	Revisão: 02
		Data: 05/11/2021
Identificação:	S3-PLT-IG-0002	
Tipo:	PROCEDIMENTO INTERNO	

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração	Revisão	Aprovação
24/06/21	00	Emissão inicial	Mauricio Viana	Joseane Ferrarezi; Rodrigo Kimura; Carolina Britto; Tiago Picolotto	Paulo Montenegro
09/07/21	01	Revisão item Fornecedores: Cancelamento de Contrato	Bruna Martins	Tiago Picolotto	Paulo Montenegro
05/11/21	02	Revisão logo e marca	Helga Nolasco	Joseane Ferrarezi	Paulo Montenegro

Este documento é de propriedade da ELASTRI ENGENHARIA SA.

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DESENVOLVIMENTO	5
5.1 Da Relação com o Colaborador	6
5.2 Da Relação com o Parceiros de Negócios	7
5.3 Da Relação com os Fornecedores	8
5.4 Da Relação com Outras Partes	9
6. RESPONSABILIDADES	10
7. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO	10
8. REGISTROS RELACIONADOS	10

1. OBJETIVO

Determinar, orientar e aplicar as consequências previstas nesta Política de Consequências em relação às ações e condutas em desacordo com a Política Antissuborno e *Compliance*; com o Código de Ética e Conduta Corporativa e o Manual de Ética, Conduta e *Compliance* da ELASTRI Engenharia S.A. e demais políticas internas e a legislação aplicável aos temas descritos neste documento.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento deve ser observado e atendido em todos os níveis hierárquicos e de relacionamento da empresa. As diretrizes e normativas aqui contidas orientarão o comportamento da Diretoria e demais funcionários, prestadores de serviços, parceiros de negócios, empresas consorciadas, fornecedores e joint ventures.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Artigo 472 e 473 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;
- Artigo 482 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 – Convenção das Nações Unidas;
- Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;
- Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime diferenciado de Contratações Públicas;
- Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorrência;
- Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 - Lei de Conflitos de Interesses;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Legislação Trabalhista;
- Legislação ambiental nas esferas Federal, Estadual, Municipal;
- NBR ISO 37001:2017 - Sistema de Gestão Antissuborno - Requisitos com Orientações para uso
- NBR ISO 31000: 2018 - Gestão de Riscos – Diretrizes
- NBRI ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de *Compliance* - Requisitos com Orientações para
- Política de Antissuborno e *Compliance* da ELASTRI;
- Política de Sustentabilidade da ELASTRI;
- Código de Ética e Conduta Corporativa ELASTRI;
- Manual de Ética, Conduta e *Compliance* ELASTRI.

4. DEFINIÇÕES

- **Agente público** - pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive

para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional ou qualquer candidato a cargo público.

- **Alta direção** - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto.
- **Auditoria** – processo sistemático, independente e documentado, para obter evidência de auditoria e avaliá-la objetivamente, para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos.
- **Conflito de interesse** - situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização.
- **Relatos** - comunicação de ações e condutas em desacordo com a Política de Antissuborno e *Compliance*, o Código de Ética e Conduta Corporativa o Manual de Ética, Conduta e *Compliance* da ELASTRI Engenharia S.A. demais políticas internas e a legislação aplicável aos temas descritos neste documento.
- **Due diligence** – processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de suborno e ajudar as organizações a tomar decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal específico.
- **Função de *compliance* antissuborno** - pessoa(s) com responsabilidade e autoridade para a operação do sistema de gestão antissuborno.
- **Infração** - toda ação ou omissão que esteja em desacordo com a Política de Antissuborno e *Compliance*, o Código de Ética e Conduta Corporativa, o Manual de Ética, Conduta e *Compliance* da ELASTRI Engenharia S.A., demais normas internas e legislação aplicável.
- **Medidas disciplinares:** É a medida aplicada em virtude de infração a Política Antissuborno e *Compliance*, o Código de Ética e Conduta Corporativa o Manual de Ética, Conduta e *Compliance* da ELASTRI Engenharia S.A. demais políticas internas e a legislação aplicável aos temas descritos neste documento podendo ser aplicada às pessoas.
- **Medidas legais:** É a medida aplicada em virtude de infração a Política de Antissuborno e *Compliance*, o Código de Ética e Conduta Corporativa, o Manual de Ética, Conduta e *Compliance* da ELASTRI Engenharia S.A., demais políticas internas e a legislação aplicável aos temas descritos neste documento podendo ser aplicada aos fornecedores, parceiros de negócios e joint ventures.
- **Parceiro de negócio** - parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.
- **Colaboradores** - diretores, administradores, contratados, estagiários, trabalhadores temporários e voluntários da organização.
- **Política** - intenções e direção de uma organização, como formalmente expressos pela sua Alta Direção.
- **Retaliação** – represália a qualquer pessoa, fornecedor, parceiro de negócios, joint venture que realiza uma denúncia ou relato de possíveis infrações em relação a Política de Antissuborno e

Compliance, o Código de Ética e Conduta Corporativa, o Manual de Ética, Conduta e *Compliance* da ELASTRI Engenharia S.A., demais políticas internas e a legislação aplicável.

- **Suborno** - Considera-se oferta, promessa, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta e indiretamente, e independente de localização (ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações (fonte ISO 37001);
- **Terceira parte** - pessoa ou organismo (órgão) que é independente da organização.

5. DESENVOLVIMENTO

A ELASTRI Engenharia deve manter um sistema de gestão com tratamento de relatos de infrações a fim de assegurar que todas as ações e condutas que não estejam alinhadas com:

- Política de Antissuborno e *Compliance*,
- Código de Ética e Conduta Corporativa,
- Manual de Ética, Conduta e *Compliance*,
- Programa de Integridade e seus procedimentos associados,

E requisitos aplicáveis sejam devidamente apuradas. Os colaboradores ou terceiros envolvidos devem ser responsabilizados de forma proporcional aos danos que possam causar à empresa. Devem ser previstas formas de ressarcimento, e ações de remediação para mitigar o risco e evitar a reincidência de infrações.

Qualquer ato considerado contrário ao citado no item 1 (um) deste documento; poderá ser investigado individualmente ou em conjunto com a Área de Sustentabilidade e Comitê de Sustentabilidade e Ética da ELASTRI Engenharia, e/ou mesmo por empresa externa de investigação.

As medidas devem ser aplicadas de acordo com a sua natureza e diretrizes sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Todo aquele com vínculo de qualquer natureza com a ELASTRI Engenharia S.A. deve sem receio de retaliação, relatar de boa-fé ou com base em uma tentativa razoável de convicção qualquer fragilidade, ou ato considerado inadequado com relação ao citado no item 1 (um), deste documento.

Em ato contínuo, potenciais desvios também poderão ser identificados através do canal de integridade (<https://www.contatoseguro.com.br/integridadeELASTRI>), due diligence, ou até mesmo em decorrência de desvios detectados nas auditorias internas ou externas e controles internos.

A ELASTRI possui um canal de integridade independente (<https://www.contatoseguro.com.br/integridadeELASTRI>), de forma a assegurar sigilo, confidencialidade e proteção contra tentativas de retaliação aos denunciantes, aos denunciados e aos integrantes das comissões de investigação ou pessoas designadas para essa finalidade específica.

As medidas iniciais devem ser tomadas na proporção adequada considerando as circunstâncias, gravidade e consequências para garantir adequada apuração dos fatos, até as medidas finais; podendo ser de caráter disciplinar ou legal.

5.1 DA RELAÇÃO COM O COLABORADOR

Nenhum Colaborador pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes previstas nesta Política de Consequências, demais políticas e documentos utilizados para formalizar a parceria de negócios.

Para isto, o Parceiro de Negócios deverá assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR** da ELASTRI Engenharia.

As medidas disciplinares devem ser aplicadas pelo gestor imediato do colaborador infrator sempre de comum acordo com as áreas Jurídica e de Pessoas e Cultura.

Se necessário também de comum acordo com Área de Sustentabilidade, através da Função *Compliance* antissuborno e o Comitê de Sustentabilidade e Ética da ELASTRI Engenharia.

As averiguações e medidas disciplinares devem ser conduzidas e aplicadas de forma sigilosa evitando o constrangimento e exposição das partes envolvidas.

Quando da conclusão sobre o fato o colaborador deve ser informado o mais breve possível sobre a infração cometida e a medida disciplinar que será aplicada; devendo ser informado do seu direito de resposta, recebendo as orientações necessárias.

Abaixo relacionamos medidas que poderão ser aplicadas:

- **Advertência verbal**

Previsto no artigo 8 da CLT, advertência é um aviso ao empregado para que ele tome conhecimento do seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência. O colaborador é advertido verbalmente por superior imediato, deixando claro o motivo e comunicar Pessoas e Cultura da aplicação da advertência verbal.

- **Advertência escrita**

O colaborador é advertido de forma escrita por seu superior imediato, convidado a assinar o documento determinado pela área de Pessoas e Cultura, onde deverá constar de forma explícita os motivos que tornaram essa medida necessária. Esta ação tem caráter de sanção penal por infração a uma obrigação do colaborador prevista em alguma cláusula contratual, norma administrativa ou regulamento interno da empresa. O modelo da advertência a ser adotado é fornecido e está disponível na área de Pessoas e Cultura local.

- **Suspensão**

A suspensão disciplinar tem o objetivo de punir o empregador que violou as regras da empresa ou que não cumpriu com seus deveres previstos no contrato de trabalho. O colaborador é afastado de suas atividades por um período determinado pela área de Pessoas e Cultura, convidado a assinar o documento também determinado pela área de Pessoas e Cultura onde deverá constar de forma explícita os motivos que tornaram essa medida necessária, como consequências deste também é previsto a perda do salário pelos dias ausentes, bem como quaisquer outros benefícios correspondentes aos dias de suspensão. A penalidade poderá ser aplicada também em caso de ato faltoso cometido durante o período em que cumpre aviso prévio. O modelo da suspensão a ser adotado é fornecido e está disponível na área de Pessoas e Cultura local.

- **Demissão sem justa causa**

O colaborador é demitido pelo empregador, com o pagamento de todos os seus direitos. Este caso deve ser aplicado quando não se tem elementos graves ou suficientes para justificar uma demissão por justa causa.

- **Demissão por justa causa**

Esta é a punição máxima que pode se impor ao trabalhador. Prevista no artigo 482 da CLT, a justa causa é considerada todo o ato faltoso grave que tem como consequência a rescisão do contrato de trabalho. Assim, além de perder seu emprego, o colaborador terá limitação para receber seus direitos na rescisão contratual. O colaborador é demitido pelo empregador de acordo com a documentação pertinente, pautado em elementos que validem seu ato, utilizando dos dispositivos legais previstos na legislação.

NOTA 1: O ato de punição deve ser feito em particular, sem que haja exposição do colaborador, de forma respeitosa, privada, evitando ao máximo qualquer constrangimento ou humilhação do colaborador na presença de colegas, clientes ou demais pessoas.

NOTA 2: Caso haja recusa do colaborador em receber a penalidade o empregador ou seu representante, deverá ler ao colaborador o teor da comunicação na presença de duas testemunhas. No final da comunicação, deverá inserir a seguinte observação: *“Em virtude da recusa do empregado em dar ciência do recebimento desta comunicação, seu conteúdo foi lido por mim, na sua presença e na das testemunhas abaixo, em (data)”*. E, em seguida, tanto o leitor quanto as testemunhas devem assinar o documento. Se, no momento da comunicação, o colaborador agredir física ou verbalmente o leitor, ele ficará sujeito à dispensa por justa causa.

Não sendo considerada a aplicação de uma medida disciplinar, outras ações podem ser recomendadas pela Área de Sustentabilidade e/ou pelo Comitê de Sustentabilidade e Ética, tais como:

- Determinação de controles adicionais;
- Aplicação de treinamento e medidas de conscientização;
- Implementação de melhorias no processo, e melhoria no sistema;
- Melhoria na informação documentada, nos meios de comunicação.

Situação não explícita nesta Política será analisada e tratada pelo Comitê de Sustentabilidade e Ética da ELASTRI Engenharia.

5.2 DA RELAÇÃO COM O PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Nenhum parceiro pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes previstas nesta Política de Consequências, demais políticas e documentos utilizados para formalizar a parceria de negócios.

Para isto, o Parceiro de Negócios deverá assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DE PARCEIRO DE NEGÓCIO** da ELASTRI Engenharia.

As averiguações e medidas disciplinares relacionadas ao ato contrário em relação as diretrizes previstas nesta Política de Consequências, demais políticas e documentos utilizados para formalizar a parceria de negócios devem ser conduzidas sem exposição do parceiro, de forma respeitosa, privada evitando ao máximo seu constrangimento, e qualquer tipo de conflito de interesses.

A confirmação de qualquer ato contrário relacionado as políticas, diretrizes, normas internas, e documentos da formalização da parceria sujeita o parceiro de negócios a aplicação das medidas legais aplicáveis.

Mediante confirmação das questões averiguadas pelo Comitê associado ao tema deve atuar em conjunto com Comitê de Sustentabilidade e Ética na análise e aplicação das medidas legais, e ainda se necessário submeter ou solicitar assessoria jurídica, avaliando caso a caso as ocorrências incidentes.

A ação disciplinar imposta deve ser proporcional aos impactos à reputação e imagem da ELASTRI Engenharia.

Abaixo relacionamos medidas que poderão ser aplicadas:

- **Suspensão de Acordos de Parceira**

A ELASTRI Engenharia poderá suspender acordos de parceira, desde que previsto contratualmente, se identificar desvios relacionados à conduta antissuborno. A suspensão poderá ocorrer até a conclusão do processo investigatório, cumprindo-se os desdobramentos cabíveis, uma vez confirmadas as suspeitas existentes. Caso contrário, o parceiro será comunicado, e o relacionamento poderá ser retomado, procedendo-se a continuidade do acordo, se houver uma clara conclusão que não haverá prejuízo a imagem da Organização.

- **Rescisão de Acordos de Parceira**

A ELASTRI Engenharia poderá reincidir acordos de parceira, desde que previsto contratualmente, e se identificar desvios relacionados à conduta antissuborno, com reflexos que possam afetar a imagem da Organização. Sempre que parceiros estiverem envolvidos em situações que possam denegrir a imagem da ELASTRI Engenharia, a continuidade desta relação deverá ser revista, podendo haver um rompimento, caso exista previsão em contrato.

5.3 DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Nenhum contratado pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes previstas nesta Política de Consequências, demais políticas, contratos e seus anexos.

Para isto, o Contratado deverá assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECEDORES** da ELASTRI Engenharia.

As averiguações e medidas disciplinares relacionadas ao ato contrário em relação as diretrizes previstas nesta Política de Consequências, demais políticas e documentos utilizados para formalizar a contratação, devem ser conduzidas sem exposição do fornecedor, de forma respeitosa, privada evitando ao máximo seu constrangimento, e qualquer tipo de conflito de interesses.

Mediante confirmação das questões averiguadas a Função *Compliance* antissuborno pode atuar individualmente ou em conjunto com o Comitê de Sustentabilidade e Ética na análise e aplicação das medidas internas, submetendo a análise da assessoria jurídica para aplicação das medidas legais associadas.

Abaixo relacionamos algumas medidas que poderão ser aplicadas:

- **Suspensão de Pagamentos e Atividades**

A ELASTRI Engenharia poderá suspender pagamentos e atividades, desde que previsto contratualmente, se identificar desvios relacionados à conduta antissuborno. A suspensão poderá

ocorrer até a conclusão do processo investigatório, cumprindo-se os desdobramentos cabíveis, uma vez confirmadas as suspeitas existentes. Caso contrário, o contratado será comunicado, e as atividades poderão ser retomadas, procedendo-se a continuidade do acordo contratual.

- **Aplicação de Multas**

Poderá ser aplicada multa contratual conforme risco e magnitude do desvio identificado, conforme diretrizes contratuais.

- **Cancelamento do Contrato**

A ELASTRI Engenharia poderá solicitar o cancelamento do contrato, uma vez identificada a quebra de conduta ética pela parte contratada, conforme diretrizes contratuais. Esta decisão deverá ser suportada e formalmente autorizada pela assessoria jurídica da ELASTRI Engenharia.

No que se refere aos parceiros e contratados (Fornecedores), além do encerramento do contrato, outras medidas podem ser aplicadas dependendo da gravidade da infração, assim como dos danos causados à ELASTRI Engenharia. Confirmados os desvios de conduta ou irregularidades que transgridam às diretrizes antissuborno, o fornecedor ou parceiro ficará impedido de manter um relacionamento contratual. Seguindo as condicionantes:

- A contratada irá ser incluída na “Lista de Restrição” de fornecedores de suprimentos por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem possibilidade de novas contratações durante esse período;
- Caso haja um processo que esteja em trâmite jurídico, ficará suspenso até encerramento do caso, mas não menos de 6 (seis) meses;
- Em casos, julgados excepcionais, somente o Diretor Presidente, junto ao Comitê de Ética e Sustentabilidade poderá autorizar nova contratação, mesmo que inferior ao prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- Após passado o prazo de suspensão e/ou conclusão do processo jurídico e/ou autorização formal Diretor Presidente, junto ao Comitê de Ética e Sustentabilidade, a retomada poderá ocorrer após a realização de uma nova Due Dilligence e caso constatado que a contratada esteja apta, poderá fornecer novamente para ELASTRI ENGENHARIA.

Caso o fornecedor, tenha o contrato cancelado uma vez e após nova contratação haja reincidência de quebra de conduta ética, conforme as diretrizes contratuais, a contratada será banida da lista de fornecedores da ELASTRI ENGENHARIA.

5.4 DA RELAÇÃO COM OUTRAS PARTES

Nenhuma outra parte interessada pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes previstas no Programa de Integridade da ELASTRI Engenharia.

As informações públicas, ficam disponíveis em <https://www.contatoseguro.com.br/integridadeELASTRI>, que podem ser acessadas através deste link ou site da empresa <https://ELASTRIengenharia.com> na aba **Integridade ELASTRI**.

Mediante confirmação das questões averiguadas a Função *Compliance* antissuborno pode atuar individualmente ou em conjunto com o Comitê de Sustentabilidade e Ética na análise e aplicação das medidas internas, submetendo a análise da assessoria jurídica para aplicação das medidas legais associadas.

Medidas de conscientização e treinamento, medidas administrativas, ou até mesmo jurídicas poderão ser aplicadas, conforme determinação conjunta do Comitê de Sustentabilidade e Ética, da função *Compliance* antissuborno e da Direção, livre de Conflito de Interesses.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares previstas neste documento, sujeita os infratores a aplicação de medidas disciplinares especificadas em normativas internas, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e até criminais, dentre outras medidas cabíveis.

6. RESPONSABILIDADES

- **Comitê de Sustentabilidade e Ética** – assegurar que o conteúdo desta Política de Consequências seja do conhecimento de todos os envolvidos diretamente ou indiretamente nas atividades da ELASTRI Engenharia.
- **Função Compliance Antissuborno** – prover aconselhamento e orientação as questões relativas a esta Política de Consequências.
- **Diretorias** – assegurar a integração da Política de Consequências nos processos da ELASTRI Engenharia.
- **Embaixadores de Integridade** - assegurar que o conteúdo desta Política de Consequências seja comunicado, entendido e aplicado por todos os envolvidos diretamente ou indiretamente nas atividades da ELASTRI Engenharia.
- **Gestores** – requerer que esta Política de Consequências seja aplicada e cumprida na sua área e pelos colaboradores dos seus setores.
- **Colaboradores** - reportar obrigatoriamente, qualquer situação que contrarie o estabelecido nesta Política de Consequência, Política de Antissuborno e *Compliance*, Código de Ética e Conduta Corporativa ELASTRI e Manual de Ética, Conduta e *Compliance* ELASTRI, independentemente do cargo ou situação de quem a tenha praticado.

7. FORMALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Este documento foi desenvolvido e aprovado pela ELASTRI ENGENHARIA S.A. e todos os funcionários e partes interessadas envolvidos com a execução deste procedimento devem ser informados a seu respeito e zelar pelo seu fiel cumprimento.

8. REGISTROS RELACIONADOS

Nº do Formulário	Identificação do Registro	Disposição	Recuperação, Armazenamento e Proteção	Tempo de Retenção e Descarte
FOR-193	Termo de Compromisso Antissuborno do Colaborador	Física e Eletrônica	Na área de Pessoas e Cultura	Durante a vigência do contrato
FOR-194	Termo de Compromisso Antissuborno do Fornecedor	Física e Eletrônica	Na área de Suprimentos	Durante a vigência do contrato

FOR-195	Termo de Compromisso Antissuborno do Parceiro de Negócio	Física e Eletrônica	Na área do Comercial	Durante a vigência do contrato
---------	--	---------------------	----------------------	--------------------------------